

PROJETO DE LEI N° ,DE 2021

(Do Sr. Deputado Leo de Brito)

Acrescenta o artigo 13 A e seu parágrafo único à lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981 para inserir o “Selo Produtor Ambientalmente Sustentável – PAS” no âmbito da Política Nacional do Meio Ambiente.

O Congresso Nacional decreta

Art. 1º Acrescenta o artigo 13 A à lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 A É criado o “Selo Produtor Ambientalmente Sustentável – PAS”.

Parágrafo único: a forma de concessão da certificação disposta no artigo 13 A será disciplinada em regulamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei pretende incentivar os produtores que atendem aos parâmetros da lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981 (Política Nacional do meio Ambiente). A edição da referida lei se tornou uma espécie de marco legal par todas as políticas públicas de meio ambiente a serem desenvolvidas pelos entes federativos.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leo de Brito
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213612308600>



A lei nº 6.938/81 definiu conceitos básicos como o de meio ambiente, de degradação e de poluição, determinando objetivos, diretrizes e instrumentos, além de ter adotado a teoria da responsabilidade. A política ambiental é a organização da gestão estatal no que diz respeito ao controle dos recursos ambientais e à determinação de instrumentos econômicos capazes de incentivar as ações produtivas ambientalmente corretas.

À exemplo das inúmeras certificações socioambientais tais como, *Selo de Energia Verde*, ISO 26000, ISSO 14001, Qualiverde que atestam a regularidade boas práticas de preservação do meio ambiente das empresas nacionais, faz-se necessário o reconhecimento aos produtores que atuam de forma “sustentável”. Nesse sentido, a criação de um selo de certificação de sustentabilidade visa identificar e incentivar os comportamentos sustentáveis a partir das diretrizes da lei nº 6.938/81.

A concessão de um título dessa espécie identifica e incentiva produtores e empresas que atendem os objetivos da Política Nacional do Meio Ambiente previstos em lei. O intuito é buscar a efetividade dessa política de preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propicia à vida, visando assegurar, no país, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana.

A produção considerada “sustentável” é aquela que utiliza recursos renováveis na cadeia produtiva, que dispensa o uso de matéria-prima tóxica, a fim de diminuir ao máximo o impacto ambiental gerado pelo consumo destes. Na confecção desses produtos são reutilizados ou reciclado materiais. Além disso, são utilizados recursos locais, evitando as longas distâncias no transporte, reduzindo as emissões de gases de efeito estufa. Os produtos sustentáveis demoram menos tempo para se decompor na natureza e geram emprego e renda para a população local. Estas são as características principais dos produtos sustentáveis que agregam a proteção do meio ambiente com a promoção social e a rentabilidade econômica¹.

Nesse sentido, o “Selo Produtor Ambientalmente Sustentável – PAS” terá um impacto direto no meio ambiente, pois

¹ O que são produtos verdes? Disponível em: <<http://portalods.com.br/dicas/10-dicas-de-produtos-sustentaveis>>. Acesso em 01 fev. 2021.



traz preservação ambiente e, por consequência, atrai mais consumidores ao negócio sustentável, pois promove a conscientização da população, gerando mais lucro para as empresas envolvidas. Nessa perspectiva, as certificações ambientais existentes já demonstram a popularidade desse tipo de valorização nos serviços oferecidos por empresas preocupadas com o meio ambiente.

Considerado a relevância da matéria apelamos para a imediata deliberação por parte desta Casa Legislativa.

Plenário, 19 de abril de 2021

**Dep. Leo de Brito
PT/AC**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leo de Brito
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213612308600>



* C D 2 1 3 6 1 2 3 0 8 6 0 0 *